PROJETO DE LEI Nº 1.186/2022

DE: 31/10/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir o domínio e propriedade sobre área de terra rural, para fins de criação de loteamento habitacional popular.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município Pinhão, Estado do Paraná, a adquirir o domínio e propriedade sobre PARTE de área de terras rurais, objeto da matricula sob n. 6.444, do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão, estado do Paraná, sendo especificamente a parte estimada em até 50.000m^2 (Cinquenta mil metros quadrados), localizada no território do Município de Pinhão, de forma judicial ou extrajudicial.

Art. 2º - A aquisição de domínio de imóvel rural de que trata o artigo 1º, tem por finalidade criar um loteamento popular habitacional.

Art. 3º - O preço do negócio jurídico poderá será fixado conforme avaliação da comissão municipal de avaliações em caso de desapropriação judicial, podendo ainda, em caso de acordo extrajudicial, ser tomadas avaliações de outras empresas do ramo, no mínimo de três, para apuração do preço médio de mercado, do metro quadrado.

Art. 4º - O imóvel em questão foi declarado de utilidade pública por meio do Decreto nº 292/2022 de 29 de Setembro de 2022, assinado pelo Prefeito Municipal em exercício.

Art. 5º - As despesas decorrentes do processo de desapropriação correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhão, 31 de Outubro de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.186/2022
DATA: 31/10/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Anteprojeto de Lei que visa autorizar Município de Pinhão a adquirir o domínio e propriedade sobre área de terra rural, para fins de criação de loteamento habitacional popular.

É de conhecimento público que o Município de Pinhão possui um déficit habitacional de mais de duas mil casas e terrenos populares, sendo obrigação do Município atender a população de baixa renda que almeja adquirir a sua casa própria, porém, necessita de subsídios públicos para tal fim.

A área desapropriada fica próximo ao centro da cidade, porém situada fora do perímetro urbano, sendo caracterizada como área rural, fator que influencia no preço do imóvel, tornando-o mais atraente economicamente, adequando-se ao orçamento do Município. Ademais constitui em uma justa e efetiva indenização aos seus proprietários, resguardando assim o interesse público.

O projeto desse condomínio residencial terá como parceiros o Governo do Estado através da COHAPAR e do Governo Federal por intermédio da Caixa Econômica Federal, visando atender, ao final, a construção de cerca de 400 casas populares, com total infraestrutura.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal